



Nº 5/2021

29.01.2021

Renovação do Estado de Emergência:

Foi hoje publicado o Decreto n.º 3-D/2021, que prorrogou a vigência do Estado de Emergência até ao próximo dia 14 de Fevereiro de 2021. O Decreto introduz diversas alterações relativamente ao regime aplicável às actividades lectivas e às deslocações de e para o estrangeiro, mantendo, quanto ao demais o regime actualmente em vigor.

Actividades lectivas:

A renovação do Estado de Emergência veio definir que a suspensão das actividades lectivas em vigor, é prorrogada até ao dia 5 de Fevereiro.

A partir de dia 8 de Fevereiro, as actividades lectivas de todos os sectores (público, privado, cooperativo e do terceiro sector) são retomadas em regime não presencial (ensino à distância nos termos dos planos que todas as Escolas já estavam obrigada a ter).

Exceptuam-se deste regime, sempre que necessário, os apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial, nas escolas e demais instituições, salvaguardando-se sempre as orientações das autoridades de saúde.

Deslocações para fora do território continental e do país:

A partir de 31 de Janeiro de 2021 ficam proibidas as deslocações para fora do território continental por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, com excepção das deslocações estritamente necessárias, designadamente: para actividade profissional; por pessoas com residência noutros países, ainda que portugueses; para reunião familiar; deslocações para fins humanitários ou de emergência médica; e as deslocações com destino às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; entre outras.

No mesmo sentido, foram ainda reinstituídas todas as fronteiras, sendo proibida a circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres - com excepção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência - ficando, também, suspensa a circulação ferroviária e fluvial entre Portugal e Espanha.

O Decreto ora publicado produz efeitos a partir de dia 31 de Janeiro de 2021. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.